

Processo n.: @TCE 19/00556003

Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. @REP-19/00556003 – acerca de supostas irregularidades concernentes ao pagamento de férias atrasadas ao Vice-Prefeito

Responsáveis: Murialdo Canto Gastaldon, Gentil Dory da Luz e José Zanolli

Procuradores: Maurício Colle Figueiredo e outros (de Murialdo Canto Gastaldon)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 330/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Reconhecer a incidência de prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, com fundamento no art. 83-A da Lei Orgânica deste Tribunal, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, em virtude do apontamento registrado no item 3.3.1 do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 7382/2020**.

2. Julgar regulares, na forma do art. 18, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente tomada de contas especial.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Içara e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

Ata n.: 46/2023

Data da Sessão: 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC